



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **sem substituição de peças e acessórios**, de 01 (um) elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários. Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão o elevador. É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia. A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão executados em 01 (um) elevador de passageiros da marca ORTOBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, instalado no Prédio da Câmara de Barra dos Coqueiros, com as seguintes características:

- a) Tipo: comercial
- b) Capacidade: 08 pessoas ou 600kg
- c) Paradas: 02 (duas)

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, nos Elevadores de Passageiros do Contratante;
- b) **A manutenção deverá ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão, das 7h às 13h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);**
- c) Usar para tanto pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitada a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;
- d) Durante cada visita os técnicos da CONTRATADA informarão à CONTRATANTE, sobre os serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser: colocado em funcionamento, à CONTRATANTE será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;
- e) A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar o equipamento em condições de uso. **Caso seja necessário substituir peças, a CONTRATADA fará o orçamento e a CONTRATANTE será responsável pela compra da mesma e entregará a CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída**
- f) **ser devolvida à CONTRATANTE.**
- g) As Rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, serão

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

realizadas mensalmente, conforme o plano de manutenção, com base nas características técnicas e uso do equipamento;

h) Serviços de manutenção corretiva, com atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos;

i) A não realização de manutenção preventiva obriga a contratada oferecer um desconto na mensalidade de 40% (quarenta por cento).

4.1 Abrangência dos Serviços de Manutenção dos Elevadores:

4.1.1 Casa de Máquinas

Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes, unidade hidráulica, válvulas, cilindros hidráulicos.

Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

Gerador: Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, Circuitos impressos, resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

4.1.2 No Poço e Passadiço

a) Cabos de tração, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

4.1.3 Nos Pavimentos

a) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

4.1.4 Cabina

a) Painéis de chamada e seus componentes, indicadores, intercomunicadores,

4.2 Atendimento ao Chamado:

a) A CONTRATADA atenderá os chamados das 8h às 22h (todos os dias da semana), sendo prioritários os chamados de emergência. No período de 22:00 às 8:00 horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou acidente;

b) O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;

c) A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas;

d) Para segurança dos usuários, a liberação, de passageiros presos na cabine, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiro (ou Órgão da Defesa Civil que Substitui);

e) Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do Elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- f) A CONTRATADA garante à CONTRATADA a disponibilidade dos equipamentos de acordo com os parâmetros definidos nas condições Contratuais. O não cumprimento dessas condições dará à CONTRATADA o direito a um desconto, a título de compensação, de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada 30 (trinta) minutos e frações, calculado "pro rata" minutos que excedam o tempo Máximo de resposta a chamadas;
- g) Define-se tempo de resposta a chamada, 120 minutos como sendo o período entre o registro do chamado pelo cliente, até a chegada do técnico ao prédio/equipamentos;
- h) Sem prejuízo da compensação acima fica estipulado 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de paralisação do equipamento. Excetuam-se desta cláusula as paralisações decorrentes de reparos programados, comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a: atos de vandalismo, infiltração de água no equipamento, quedas ou sobrecargas de tensão elétrica, incêndio e força maior.

5. DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei n. 8.666/93.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

8. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- a) O preço e quaisquer valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir na proporção da variação do índice geral de preços-coluna 2- Disponibilidade interna (IGP-DI-FGV), tomando-se como índice inicial, o do mês correspondente à data do início da vigência do contrato e, como índice final, o correspondente ao mês seguinte ao vencimento do contrato ou negociação. No caso de indisponibilidade do índice final supramencionado, este será estimado com base na última variação mensal disponível, procedendo-se ao ajuste do faturamento no mês subsequente.
- b) Havendo lei superveniente que altere o limite máximo permitido para a estipulação da taxa de juros moratórios, esse novo limite máximo será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para acordo entre as partes.
- c) No caso de modificações nas características técnicas do equipamento, o preço em vigor poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.
- d) Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão desta proposta/contrato, qualquer alteração, posterior a esta data, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinja, de qualquer forma, o serviço contratado, será estes tributos consequentemente faturados ao contratante.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista, decorrente da futura contratação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 1001000

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoesmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

i) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

k) Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

p) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

Da contratante:

a) Efetuar os pagamentos conforme descrito no item 7, desde que atendidas todas às exigências;

b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


12. DA FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- c) Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representá-la na execução do contrato;
- d) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;
- e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE reserva-se no direito de recusar o objeto, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) A contratada fica obrigada a prestar os serviços constantes neste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- c) Em caso de dúvidas ou divergências, a contratante poderá solicitar às licitantes classificadas, esclarecimentos, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de agosto de 2021.


Nóbia Maria de Almeida Bispo
Diretora Administrativa